



CONTRATO Nº 121/2023-SEMAD

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 51111/D-MG-CREA e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Araguaia, 472, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.122.046/0001-23** Rua Alagoas, Nº 31, quadra 197, Bairro São Miguel da Conquista – Marabá/PA, neste ato representada pela Sra. Amanda Cordeiro dos Santos, brasileira, empresária, portador do CPF nº 054.637.086-14, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 11.049/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 071/2022-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E MANGUEIRAS E CONEXÕES** para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022-CEL/SEVOP/PMM firmada em 06 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O produto será entregue na sede do SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, em até 20 dias no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os Materiais serão entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
Endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, Marabá - Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de



exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/SEAGRI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expreSEMADente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprirem as atribuições de representar o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epígrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, os servidores ODILON JOSÉ CLAUDINO SOARES, Coordenador II, Portaria 1654/2019-GP, na qualidade de fiscal titular e substituto, respectivamente, ambos lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI/SEMAD, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: 121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 89.365,50 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 9.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- ~~9.3~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 9.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



- 9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE



- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficar o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta



do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLAUSULA DECIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução N.º 11.535 e Resolução N.º 11.536/TCM, de 2014).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

BRAGA DISTRIBUIDORA, COM. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.122.046/0001-23
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



RELAÇÃO DE ITENS

Lote 19

ITEM	REFERENCIA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1186	3603230	ANEL MF96	APC	PÇ	5	83,30	416,50
1187	3176337	ANEL MF96	APC	PÇ	5	52,00	260,00
1188	3176332	ARRUELA MF96	MTD	PÇ	10	30,00	300,00
1189	41064	BARRA DIRECAO L/D MF96	MIL	PÇ	3	529,00	1.587,00
1190	3176379	BARRA DIRECAO L/E MF96	MIL	PÇ	3	645,00	1.935,00
1191	2641A070	BOMBA ALIMETADORA MF96	MTD	PÇ	3	197,00	591,00
1192	3409523	BOMBA DIREÇÃO MF96	MTD	PÇ	3	1.364,00	4.092,00
1193	195910	BUCHA MF96	MTD	PÇ	5	21,50	107,50
1194	3603235	BUCHA CARDAN EIXO MF96	MTD	PÇ	5	42,70	213,50
1195	3603232	BUCHA EIXO MF96	MTD	PÇ	3	124,10	372,30
1196	184592	BUCHA EMBREAGEM MF96	MTD	PÇ	7	4,30	30,10
1197	3588109	CAPA MF96	MTD	PÇ	7	9,30	65,10
1198	1860963	COMANDO FREIO MONTADO MF96	MTD	PÇ	3	475,15	1.425,45
1199	1692759	DISCO EMBREAGEM MF96	PLATOCON	PÇ	3	750,00	2.250,00
1200	18609648	DISCO FREIO BRONZE MF96	MTD	PÇ	7	136,00	952,00
1201	3176336	EIXO SOLAR PLANETARIAS MF96	MICROGEAR	PÇ	3	533,00	1.599,00
1202	3587932	ENGRENAGEM PLANET. CUBO MF96	MICROGEAR	PÇ	3	483,95	1.451,85
1203	3176335	ENGRENAGEM DENTES INTERNO MF96	MICROGEAR	PÇ	3	1.500,00	4.500,00
1204	3176340	ENGRENAGEM PLANET. CUBO MF96	MICROGEAR	PÇ	3	375,10	1.125,30
1205	1500902	ENGRENAGEM SATELITE CUBO MF96	MICROGEAR	PÇ	3	267,85	803,55
1206	55129	FILTRO AR EXTERNO MF96	DONALDSON	PÇ	3	149,60	448,80
1207	55130	FILTRO AR INTERNO MF96	DONALDSON	PÇ	3	99,85	299,55
1208	USB258	FILTRO HIDRAULICO MF96	DONALDSON	PÇ	3	213,25	639,75
1209	836647133	FILTRO LUBRIFICANTE MF96	DONALDSON	PÇ	3	51,00	153,00
1210	PSC493	FILTRO DIESEL MF96	DONALDSON	PÇ	3	317,90	953,70
1211	034025PA	GARFO ARTICULACAO MF96	STAHL	PÇ	3	269,00	807,00
1212	034026PA	GARFO ARTICULACAO TRACAO MF96	STAHL	PÇ	3	270,25	810,75
1213	3176354	HASTE CILINDRO DIRECAO MF96	MTD	PÇ	3	453,80	1.361,40
1214	V1156	HELICE NAYLON MF96	TUBOLAR	PÇ	2	186,60	373,20
1215	3856769	PLATO EMBREAGEM DUPLO MF96	PLATOCON	PÇ	2	2.700,00	5.400,00



1216	3176334	PORCA MF96	MTD	PÇ	3	60,30	180,90
1217	3176378	REPARO CILINDRO DIREÇÃO MF96	APC	PÇ	3	33,70	101,10
1218	73170336	RETENTOR MF96	APC	PÇ	3	944,00	2.832,00
1219	3176328	RETENTOR MF96	APC	PÇ	5	41,80	209,00
1220	033548R1	RETENTOR MF96	APC	PÇ	5	108,00	540,00
1221	27537	RETENTOR MF96	APC	PÇ	5	23,20	116,00
1222	3603236	RETENTOR CARDAN MF96	APC	PÇ	7	15,30	107,10
1223	3587946	RETENTOR CARDAN DIANTEIRO MF96	APC	PÇ	5	51,70	258,50
1224	27536	RETENTOR CARDAN TRACAO MF96	APC	PÇ	10	27,80	278,00
1225	3588109	RETENTOR PONTA EIXO MF96	APC	PÇ	7	5,90	41,30
1226	488952	ROLAMENTO MF96	TINKEM	PÇ	5	43,00	215,00
1227	1851533	ROLAMENTO MF96	TINKEM	PÇ	5	301,70	1.508,50
1228	1881931	ROLAMENTO MF96	TINKEM	PÇ	5	448,40	2.242,00
1229	3176332	ROLAMENTO MF96	TINKEM	PÇ	4	28,00	112,00
1230	3176330	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO MF96	TINKEM	PÇ	5	411,60	2.058,00
1231	3587730	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO MF96	TINKEM	PÇ	5	172,40	862,00
1232	3176341	ROLAMENTO ENGRANAGEM MF96	TINKEM	PÇ	5	180,00	900,00
1233	27899	SILENCIOSO MF96	SILENMAK	PÇ	3	198,90	596,70
1234	022595M1	TANQUE CAMB. GALVANIZADO MF96	MTD	PÇ	2	1.800,00	3.600,00
1235	3587936	TRAVA EXTERNA 33MM	MTD	PÇ	10	17,15	171,50
1236	3587938	TRAVA ROLAMENTO PLANET. MF96	MTD	PÇ	20	15,00	300,00
1237	3176342	TRAVA ROLAMENTO SATELITE MF96	MTD	PÇ	20	20,00	400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19 (R\$)							52.953,90

LOTE 21 - VINCULADO AO LOTE 20, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - MANGUEIRAS E CONEXÕES PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1266	MANGUEIRA 2755 - 16	Aeroquip	METRO	15	300,00	4.500,00
1267	MANGUEIRA 4 SH - 16 5500 PSI	Alfagomma	METRO	15	165,00	2.475,00
1268	MANGUEIRA 4 SH 3/4 6000 PSI	Alfagomma	METRO	10	185,00	1.850,00
1269	TERMINAL FL 12-16	Suprir	UNIDADE	15	113,00	1.695,00
1270	TERMINAL FJX 08-10	Suprir	UNIDADE	15	93,25	1.398,75
1271	TERMINAL FIAT 12/12	Suprir	UNIDADE	25	100,00	2.500,00



1272	TERMINAL FIAT 90 12-12	Suprir	UNIDADE	25	105,10	2.627,50
1273	CONEXÕES ABT6K 1 1/2 24 DN 38	Alfagomma	UNIDADE	5	450,00	2.250,00
1274	CONEXÕES ABT6K -4S-16 DN025 AG	Alfagomma	UNIDADE	10	200,00	2.000,00
1275	MANGUEIRA R6 HF 1" -16 DN 25	Alfagomma	METRO	15	120,00	1.800,00
1276	MANGUEIRA 2SN/2AT-HF 1/4 -04 DN 6	Alfagomma	METRO	5	59,40	297,00
1277	MANGUEIRA 2SN/2AT-HF 3/8 -06 DN 10	Alfagomma	METRO	5	97,40	487,00
1278	MANGUEIRA R6 HF 5/8 10 DN16 IN ARG	Alfagomma	METRO	13	64,80	842,40
1279	VALVULA VA TT 1016L-04	Matalquip	UNIDADE	3	77,30	231,90
1280	TERMINAL FG 90 UNS JIC POPR 1 5/16 - 12 X 1	Ciser	UNIDADE	3	82,50	247,50
1281	TERMINAL FLG 90 6000 54 MM X 1 1/4 IT	Ciser	UNIDADE	5	162,00	810,00
1282	CAPA INTERLOCK 1"	Suprir	UNIDADE	15	60,30	904,50
1283	CAPA INTERLOCK 1 1/2 "	Suprir	UNIDADE	15	103,50	1.552,50
1284	CAPA INTERLOCK 3/4"	Suprir	UNIDADE	15	39,00	585,00
1285	TERMINAL FLG RET 6000 54 MM X 1 1/4	Ciser	UNIDADE	17	143,30	2.436,10
1286	TERMINAL FLG 90 9000 - 54 X 1 1/4	Ciser	UNIDADE	17	122,40	2.080,80
1287	EMENDA HDR 1/2 TRAMAS 1/2	Ciser	UNIDADE	7	30,20	211,40
1288	TERMINAL FLG 45 9000 - 63,5 MM X 1 1/2	Ciser	UNIDADE	5	110,00	550,00
1289	MACHO FIXO MT LE M 12 -T06-1/4	Ciser	UNIDADE	5	21,70	108,50
1290	TERMINAL FG RET UNS JIC POPR 2 1/2-12X2	Ciser	UNIDADE	5	130,00	650,00
1291	TERMINAL FG 90 MT DKO PE POPS M26-T18-5/8	Ciser	UNIDADE	5	76,05	380,25
1292	ADAPTADOR RET M. NPTX M.NPT 1 X 1	Ciser	UNIDADE	15	32,20	483,00
1293	ADAPTADOR RET M. NPT X M .NPT 1/4X 1/4	Ciser	UNIDADE	15	30,50	457,50
VALOR TOTAL DO LOTE 21 (R\$)						36.411,60